

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010

(Poder Executivo)

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº (Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)

Substitua-se a redação da Estratégia 2.4 da Meta 2, do Anexo do Projeto de Lei N°. 8.035, de 2010, passando esta a seguinte redação:

“2.4) Estimular a educação do campo, expandindo a construção de escolas nas comunidades campesinas e evitando o deslocamento e a retirada dos estudantes de suas comunidades”.

JUSTIFICATIVA

A substituição do dispositivo em tela decorre da interpretação da estratégia é 2.8. Uma vez que se deve estimular a oferta de educação para os estudantes do campo dentro da própria comunidade rural.

Objetiva-se com a presente emenda, não permitir que os municípios e estados fechem suas escolas do campo, transferindo os alunos para fora de sua comunidade, para estudar em outras escolas, sobretudo nos centros urbanos. De tal forma, o ente federado foge de suas obrigações educacionais com a população rural, convertendo verbas que poderiam ser aplicadas na construção e manutenção de escolas no campo, em mera compra e aluguel de veículos que transportem os estudantes para estudar em centros urbanos, retirando-os erroneamente de suas comunidades.

A escola é da comunidade, deve estar na comunidade. Os estudos mostram que há uma forte ligação entre o desempenho dos alunos e fatores localizados na comunidade, no meio onde a criança vive. Portanto, reitere-se, não se deve permitir a retirada arbitrária dos estudantes de suas comunidades rurais.

Deve-se, então, como medida racional e humana, estimular, educação do campo, expandindo a construção de escolas nas comunidades campesinas e evitando o deslocamento e a retirada dos estudantes de suas comunidades.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2011.

**Eudes Xavier
Deputado Federal – PT/CE**